



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 3292/20  
Fls. 01  
Resp. \_\_\_\_\_

**SUBSTITUTIVO AO P.L.**

**Nº** 101 / 20

**SUBSTITUTIVO 1 PROJETO DE LEI N.º 101 /2020.**

**EXMA SENHORA PRESIDENTE  
SENHORES VEREADORES**

O vereador Israel Scupenaro passa as mãos dos nobres pares, com a devida justificativa, para a devida apreciação e aprovação desta Casa de Leis o incluso projeto de Lei que Altera a Lei Ordinária nº 5.940/2019, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de shopping center, hiper e supermercados fornecerem carrinhos motorizados as pessoas com mobilidade reduzida, idosos, gestantes e pessoas com limitação, e dá outras providencias.

**JUSTIFICATIVA:**

Essa lei foi promulgada em dezembro de 2019, porém, necessita de otimizações que possibilitem sua aplicação. Sendo assim, este Projeto de Lei substitutivo tem a finalidade de solucionar tal necessidade, trazendo os elementos necessários para que as normas sejam expedidas e que o Poder Executivo cumpra a fiscalização.

Valinhos, aos 02 de setembro de 2020.

  
**Israel Scupenaro**  
Vereador MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. 2020.

**Altera a Lei Ordinária nº 5.940/2019 que Dispõe sobre a obrigatoriedade de Shopping Center, hiper e supermercados fornecerem carrinhos motorizados as pessoas com mobilidade reduzida, idosos, gestantes e pessoas com limitação, e dá outras providências”.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: **“Altera a Lei Ordinária nº 5.940/2019 que Dispõe sobre a obrigatoriedade de Shopping Centers, hiper e supermercados fornecerem carrinhos motorizados as pessoas com mobilidade reduzida, idosos, gestantes e pessoas com limitação, e dá outras providências”.**

**Art. 1º...**

§ 1º Os carrinhos motorizados deverão ser exclusivos para uso de pessoas com deficiência, idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida,

§ 2º No caso de hiper e supermercados, a quantidade disponibilizada aos clientes ficará a critério do próprio estabelecimento sendo respeitada a quantidade mínima de uma unidade a cada 5 caixas.

**Art. 1º-A.** O não cumprimento das adequações previstas nesta Lei resultará na aplicação de advertência por parte do órgão municipal competente, fixando prazo de 30 dias, a partir da data da advertência, para que o estabelecimento regularize a situação.

**Parágrafo único.** Não havendo a regularização da situação após as medidas e prazos estipulados no *caput* deste artigo, será aplicada multa de 1 UFMV (Unidade



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 3292/20  
Fl. 03  
Resp. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fiscal do Município de Valinhos) por mês, sendo dobrada o valor da multa a cada 60 dias sem regularização.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá expedir demais normas e regulamentação que se façam necessárias para a devida execução da presente lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor 90 dias da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos

Aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Orestes Previtalo Junior**

Nº do Processo: **3292/2020** Data: **08/09/2020**

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 101/2020

Autoria: **ISRAEL SCUPENARO**

**Assunto:** Altera dispositivos da Lei nº 5.940/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de shopping center, hiper e supermercados fornecerem carrinhos motorizados as pessoas com mobilidade reduzida, idosos, gestantes e pessoas com limitação. e dá outras providências.